



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

**LEI Nº 828/2018**  
**DE 13 DE MARÇO DE 2018.**

EM

13/03/2018

Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município

*“Autoriza o Poder Executivo a repassar o Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de efetivos, no âmbito do Município de Boquim, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Aplicação do Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), do quadro de efetivos, no âmbito do Município de Boquim, deve ocorrer nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** – O Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) é repassado ao Fundo Municipal de Combate as Endemias (ACE) é repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Boquim pela União, a título de assistência financeira complementar, nos termos da Lei n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, em especial seus artigos 9.º-C e 9.º-D, e do Decreto (Federal) n.º 8.474, de 22 de Junho de 2015, seguidas, ainda, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2.º - O incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate as Endemias (ACE) de que trata esta Lei, dever ser repassado anualmente aos ACS's e aos ACE's consistindo na 13ª (décima terceira) parcela dos recursos repassados pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, a título de Incentivo Adicional de Assistência Financeira Complementar e de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Incentivo Adicional de Assistência Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas, correspondentes, respectivamente, a 95% (noventa e cinco por cento) e a 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial profissional de que trata o artigo 9.º-A da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§1.º - O Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) é vantagem pecuniária de natureza eventual, pois decorre exclusivamente da parcela de recursos repassada pela União referida no "caput" deste artigo.

§2.º - O Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), previsto neste artigo, como vantagem de caráter condicional ou modal, não integra e nem serve de base de cálculo de quaisquer gratificações, adicionais, vantagens ou parcelas remuneratórias, e não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, sob qualquer hipótese, não podendo ser utilizada para efeito de cálculo de margem consignável ao servidor.

§3.º - Fica vedada a concessão do Adicional Financeiro de que trata este artigo aos servidores que:

I – vierem a ser localizados em outro setor de atividade, ou ser cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, fora do âmbito de atuação específico de respectivos cargos.

II – passarem a estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares.

§ 4.º - a concessão do Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) deve ser anual, sendo de competência do Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

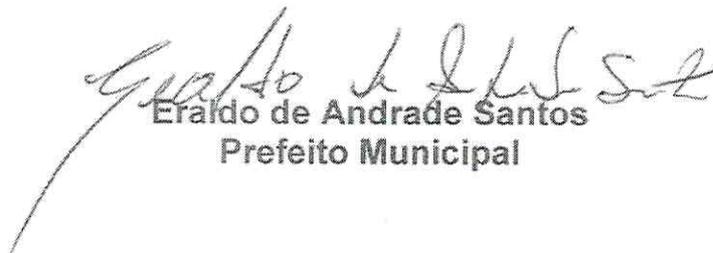
§5.º - o pagamento da vantagem concedida na forma do §1.º deste artigo deve ser efetivado até 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano de referência.

Art. 3.º - As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal da Saúde, sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito Municipal.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas designadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Os recursos utilizados ou empregados para o pagamento do Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) de que trata esta Lei, devem ser provenientes, exclusivamente, de repasse da União nos termos especificados no parágrafo único do art. 1.º e no “caput” do art. 2.º desta Lei.

Art.5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 13 de Março de 2018.

  
Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal